Justificativa:

A presente legislação tem como objetivo sistematizar a realização de feiras e promoções comerciais no Município, visto a frequente propositura de Mandados de Segurança suscitando a inconstitucionalidade de algumas exigências da atual lei que rege a matéria, qual seja, Lei Municipal nº 1463 de 16/12/2005, retirando-se várias exigências já afastadas por decisões judiciais.

A realização de feiras e promoções de vendas, possuem o caráter eventual e transitório, onde há um grande afluxo de consumidores, bem como veículos, merecendo especial atenção do Município quanto à segurança dos munícipes, bem como a regulamentação da atividade, precipuamente exercida por lojistas que não possuem seu domicílio fiscal em nossa cidade.

A realização do evento deverá ser precedida da realização de um Relatório de Impacto Ambiental – RIMA – com prévia aprovação dos órgãos municipais responsáveis, visando a adequação do evento ao sistema viário municipal, bem como impacto sobre a vizinhança com relação ao ruído e afluxo de veículos e pessoas.

A legislação prevê a observância de vários requisitos, em especial a permanência de um Posto de Troca no prazo de 30 dias no Município, bem como regulamentação junto ao ECAD, Seguro de Responsabilidade Civil, contratação de segurança privada, etc.

A legislação igualmente excepciona a realização de feiras realizadas exclusivamente pelo Poder Público Municipal, bem como feiras de produtos agrícolas, artesanatos, livros e outros, bem como aquelas feiras e exposições realizadas na PROMOSUL, como a MOVELBRASIL, FEISTOCK e FEIRA DE VEÍCULOS ANTIGOS.

A legislação encontra amparo legal no art. 29 e 30 da Constituição Federal, bem como no Poder de Polícia do Município.

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 2014.

César Godoy
Vereador Democratas

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
Recebemos: 10 / 12 / 14
Horas: 16:20
Visto: 043/14

PROJETO DE LEI N 93 2014

Disciplina a autorização e funcionamento de Feiras e eventos comerciais de caráter temporário no Município de São Bento do Sul e dá outras providências.

O Prefeito Municipal

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º. A realização de feiras e eventos comerciais, de caráter temporário, com comercialização ao consumidor final, de produtos e serviços, no Município de São Bento do Sul, far-se-á na forma do disposto na presente Lei.

Parágrafo único: Para os efeitos desta Lei, consideram-se feiras ou eventos comerciais, as instalações destinadas à comercialização de produtos, bens e serviços, ao consumidor final, em espaço unitário ou dividido em "stands" individuais, com a participação de um ou mais comerciantes, cujo funcionamento será em caráter eventual e temporário, em período previamente determinado.

Art. 2º. A realização das feiras e eventos comerciais somente poderá ser realizada com à prévia concessão de licença de funcionamento específica –Alvará- emitida pelo Município para a realização do evento na data solicitada, independente da licença de funcionamento expedida para o exercício da atividade da empresa promotora do evento, observado o disposto nesta Lei e demais normas aplicáveis à matéria.

Parágrafo único: Toda unidade comercial que pretenda se estabelecer para comercializar seus produtos na feira ou evento comercial – "stands"-, deverá obter a licença de funcionamento –Alvará- junto ao Município de São Bento do Sul, efetuando o pagamento da respectiva taxa de fiscalização, independente da licença de funcionamento expedida para o exercício da atividade da empresa promotora do evento.

Art. 3º. A licença para funcionamento das feiras e eventos comerciais será expedida pela Secretaria de Finanças, após parecer dos demais órgãos municipais envolvidos com o evento, e análise do requerimento e documentos.

Art. 4º. As feiras somente poderão ser realizadas em imóvel que possua seu registro junto ao Município, possuindo o respectivo "habite-se",

edificado em alvenaria, que ofereçam condições compatíveis com a segurança, higiene, saúde e meio ambiente.

§ 1º. O local do evento deverá ser dotado de 01 banheiro masculino e 01 banheiro feminino, contendo no mínimo dois sanitários instalados de forma separada em cada um, bem como banheiro para pessoas com necessidades especiais;

§ 2º. O local do evento deverá observar a legislação pertinente à acessibilidade para acesso de portadores de deficiência física, conforme Lei Federal nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000 e NBR 9050.

§ 3º. Cada espaço unitário individual – "stands" – deverá ter área mínima de 9,00 m² (nove metros quadrados), o que deverá ser comprovado mediante a apresentação de uma Planta do local onde será realizado o evento.

Art. 5º. A empresa promotora do evento deverá contratar apólice de seguro de responsabilidade civil contra terceiros, incêndio e acidentes pessoais dos frequentadores, no valor mínimo de 200.000 UFM's (Duzentos mil Unidades Fiscais do Município)

Art. 6º. A empresa promotora do evento deverá manter no Município de São Bento do Sul, um "Posto de Troca de Mercadorias" para realizar a substituição das mercadorias que apresentarem vícios ou defeitos, funcionando em horário comercial, pelo prazo de 30 dias a contar da data final do evento.

Art. 7º. A concessão da licença de funcionamento específica para a realização da feira e eventos comerciais temporários dar-se-á mediante a apresentação, pela promotora do evento, de requerimento protocolizado na Secretaria de Finanças, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do início do evento, acompanhado dos seguintes documentos:

I – Referente ao local do evento:

a) Registro do Imóvel junto ao Município e o seu respectivo "Habite-se";
b) Certidão da matrícula do imóvel onde será realizado o evento, emitida pelo Cartório do Registro de Imóveis devidamente atualizada (com no máximo 30 dias);
c) Contrato de Locação ou outro documento permissivo de utilização do local onde será realizado o evento;
d) Planta, com dimensionamento de 1:100, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – alocando os "stands" e compartimentos, com identificação numérica, devendo cada "stand" possuir, no mínimo 9,00 (nove) metros quadrados, bem como a localização dos banheiros e saídas de emergência, devidamente assinada pela empresa promotora do evento e pelo profissional técnico habilitado;

e) Planta, com dimensionamento de 1:100, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART -, alocando no mínimo 50 (cinquenta) vagas privativas para estacionamento, devidamente assinada pela promotora do evento pelo profissional técnico habilitado;
f) Planta para a localização dos equipamentos de combate ao incêndio, contendo locais dos extintores, luzes de emergências, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART -, devidamente assinada pelo responsável pelo evento e pelo profissional técnico habilitado;
g) Laudo de vistoria atualizado expedido pelo Corpo de Bombeiros;
h) Laudo com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – do profissional técnico habilitado sobre as condições de utilização das instalações elétricas e hidráulicas do local onde será realizado o evento;
i) Alvarás expedidos pela Polícia Civil e pela Polícia Militar;
j) Alvará e Laudo de vistoria expedido pela Vigilância Sanitária Municipal referente à Praça de Alimentação e instalações sanitárias;
k) Estudo e Relatório do Impacto Ambiental do local de realização da feira, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – assinado por profissional técnico habilitado, com aprovação prévia pelos órgãos municipais competentes, quando aos acessos e eventuais interferências no sistema viário local, à ordem, ao sossego e à tranquilidade da vizinhança;
l) Apólice de Seguro de responsabilidade civil devidamente quitada, conforme previsto no Art. 5º da presente Lei.

II – Referente à promotora do evento:

a) Cópia do Contrato Social e da última Consolidação e Alteração Contratual;
b) Cópia do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);
c) Cópia da Inscrição Estadual;
d) Licença de Funcionamento –Alvará- de funcionamento da empresa promotora do evento;
e) Relação de todos os expositores com os respectivos endereços, número de CNPJ, número de inscrição estadual e descrição dos produtos a serem comercializados, referentes a cada expositor.
f) Informação do horário de funcionamento do evento;
g) Cópia de contrato de prestação de serviço de segurança privada;
h) Declaração por parte da empresa promotora do evento informando o endereço em São Bento do Sul, da existência e localização de um "Posto de Troca de Mercadorias" comercializadas no evento que vierem a apresentar vícios ou defeitos, funcionando em horário comercial, pelo prazo de 30 dias a contar da data final do evento;
i) Comprovante do pagamento dos Impostos e Taxas incidentes.

III – Referente às empresas expositoras:

a) Cópia do Contrato Social e da última Consolidação e Alteração Contratual;
b) Cópia do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);
c) Cópia da Inscrição Estadual;
d) Cópia de requerimento protocolado junto à Vigilância Sanitária se houver fornecimento de alimentos e/ou exploração de qualquer atividade que envolva à saúde pública.
e) Comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização emitida pelo Município de São Bento do Sul, relativamente a cada participante do evento;
f) Comprovante do pagamento das Taxas incidentes.

Parágrafo único: O requerimento dirigido à Secretaria de Finanças deverá ser protocolizado 30 (trinta) dais antes do início do evento, acompanhado de todos os documentos acima elencados, sob pena de indeferimento.

Art. 8º. A realização dos eventos previstos na presente Lei, ficam sujeitos ao pagamento da Taxa de Fiscalização prevista no Código Tributário Municipal, com suas alterações.

Art. 9º. A realização dos eventos ficam condicionadas à prévia fiscalização por parte dos órgãos municipais competentes, no tocante à verificação do cumprimento das condições estabelecidas nesta lei, devendo a empresa promotora do evento concluir as instalações no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes do início do evento.

Art. 10º. A promotora do evento e os expositores ficam obrigados a observar as normas previstas no Código de Postura do Município, Código Tributário Municipal, Legislação Sanitária, bem como as Leis específicas incidentes à atividade, especialmente com relação à emissão de ruídos, planejamento viário e zoneamento urbano.

Art. 11. O disposto nesta Lei não se aplica a eventos e feiras realizadas exclusivamente pelo Poder Público Municipal, bem como às feiras e promoções comerciais de gêneros alimentícios, laticínios, hortifrutigranjeiros, de artesanato, livros, veículos automotores, feira de exposições e/ou negócios sem comercialização de bens, bem como aquelas realizadas junto à PROMOSUL.

Art. 12º. O descumprimento nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades cumulativas, aplicáveis à empresa promotora do evento:

I – imediata interdição do evento;

II – multa no valor de 5.000 UFM's (Cinco mil Unidades Fiscais do Município), aplicável à empresa promotora do evento, ficando esta e seus sócios impedida da realização de novos eventos pelo prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo único: A multa deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação expedida pelo Município, observado a apresentação de defesa e recursos, observados os Princípios do Contraditório e Ampla Defesa, nos termos do processo contencioso administrativo municipal.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará por Decreto a aplicação da presente Lei.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 1463, de 16 de dezembro de 2005.

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 2014.

César Godoy
Vereador Democratas